

1 - Grupo Eventos	2 - Capítulo Férias	Fis. 141
3 - Introdução 15 /04/88	4 - Atualização em substitui <input type="checkbox"/> / / acrescenta <input type="checkbox"/>	5 - Código EV/F

6 - Título: Férias

Quando houver a interrupção, a chefia preencherá o formulário padrão no Campo 5, dando ciência ao servidor e publicando no D.O.M.

7 - Legislação

Lei nº 8989/79 - art. 132 a 137

TÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Art. 132 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, férias anuais de 30 dias corridos.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a partir de 1 de janeiro de 1980.

§ 2º - É proibido levar à conta de férias, para compensação, qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - O funcionário adquirirá o direito a férias, após o decurso do primeiro ano de exercício.

Art. 133 - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 134 - Anualmente, a Chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, alterável de acordo com a conveniência dos serviços.

Art. 135 - É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 anos consecutivos.

Parágrafo único - Em caso de acumulação de férias, poderá o funcionário gozá-las ininterruptamente.

Art. 136 - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o funcionário converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

Parágrafo único - A conversão de férias em tempo de serviço tem caráter irreversível.

Art. 137 - O funcionário removido ou transferido em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Lei nº 9.160/80 - art. 18 caput e § 1º

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único;